

**EMENDA N° - CM
(à MPV nº 1046, de 2021)**

Suprime-se o §2º do art. 15 da Medida Provisória nº 1046/2021.

SF/21073.45990-36

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1046/2021 dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O § 2º do art. 15 estabelece que a compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou de acordo individual ou coletivo.

Além de não estar clara no texto como será essa compensação a critério do empregador, entendemos também que a compensação deve ser estabelecida respeitando-se a participação do sindicato na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO